



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 063/2019

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **STYLUSS INFORMATICA EIRELI – ME**, estabelecida na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, Bairro: Centro, Cidade: Cansanção – BA, CEP:48.840-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, através do seu representante legal, Sr. *Gilberto Cardoso Moreira*, portador da Carteira de Identidade nº 6.058.813-67 expedida pela SSP/BA e CPF nº 66.419.265-91, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-004/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1** - Contratação de especializada, para fornecimento, em regime de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de Gestão da Educação Municipal, integrando os sistemas de: Gestão Escolar, Projeto Presença, Cadastro Único, Crás, Transporte Escolar, Controle da Merenda Escolar, Ensino, Supervisão Escolar, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-004/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 43/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**3.2** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**3.3** - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**3.4** - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**3.5** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

### **04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER**

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Transf. Educação 25%

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

**5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

**5.3** - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas;

**5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

**6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

**6.3** - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

**6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.5** - Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de **72 (setenta e duas)** horas nas escolas da sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

**7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde os serviços estão sendo executados e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

---

**9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

**9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

**9.4** - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução dos serviços no prazo preestabelecido.

**9.5** - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

**9.6** - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

**9.7** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**9.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1** - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

**10.2** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.2** - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**14.2** - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

**CONTRATADA:**  
**STYLUS INFORMATICA EIRELI – ME**

*Marcos Adriano de Oliveira Araújo*  
Prefeito

*Gilberto Cardoso Moreira*  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: : \_\_\_\_\_

CPF/RG: : \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### ANEXO I AO CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de especializada, para fornecimento, em regime de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de Gestão da Educação Municipal, integrando os sistemas de: Gestão Escolar, Projeto Presença, Cadastro Único, Crás, Transporte Escolar, Controle da Merenda Escolar, Ensino, Supervisão Escolar, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Transf. Educação 25%

<b>LOTE 01: LOCAÇÃO DE SOFTWARES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	11	MESES	SISTEMA GESTÃO ESCOLAR - ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO - (LICENÇA POR ESCOLA) COM GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE DIÁRIOS ESCOLARES	1.500,00	16.500,00
02	11	MESES	SISTEMA DE BACKUP NA NUVEM (SERVIDOR NA INTERNET PARA ARMAZENAMENTO DOS DADOS E COMPARTILHANDO INFORMAÇÕES ONLINE	210,00	2.310,00
03	11	MESES	SISTEMA GESTÃO E CONTROLE DA REDE MUNICIPAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	210,00	2.310,00
04	11	MESES	SISTEMA DE CONSULTA E MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	210,00	2.310,00
05	11	MESES	SISTEMA DE CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DAS MATRÍCULAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROJETO PRESENÇA - BOLSA FAMÍLIA	210,00	2.310,00
06	11	MESES	SISTEMA DE CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR NO CRAS	210,00	2.310,00
07	11	MESES	SISTEMA DE CONSULTA E ACOMPANHAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADUNICO	210,00	2.310,00
<b>SUBTOTAL - SERVIÇO DE LOCAÇÃO</b>					<b>30.360,00</b>

<b>LOTE 02: IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE SOFTWARES</b>					
08	01	UNID.	MIGRAÇÃO DOS DADOS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	70,00	70,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

09	01	UNID.	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA (ENCONTROS PRESENCIAIS) - ESCOLAS DA SEDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	70,00	70,00
<b>SUBTOTAL - SERVIÇO DE LOCAÇÃO</b>					<b>140,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>30.500,00</b>

**Valor Total: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**

Valente - Bahia, 14 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

*Marcos Adriano de Oliveira Araújo*  
Prefeito

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: : \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**STYLUSS INFORMATICA EIRELI – ME**

*Gilberto Cardoso Moreira*  
Representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: : \_\_\_\_\_